

DIREITO DIGITAL: O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO MEIO DIGITAL.

DIGITAL RIGHT: THE RIGHT TO BE FORGOTTEN IN THE DIGITAL MEDIUM.

DERECHO DIGITAL: EL DERECHO AL OLVIDO EN EL MEDIO DIGITAL.

Omar José Amazonas Ferreira

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: omar.j.amazonasl@gmail.com

Pedro Henrique Dantas dos Santos

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: phds13@hotmail.com

Janaína Moreira Coelho

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: janaina.consultoria@yahoo.com.br

Ryllare Dourado Barros

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: rylludourado@gmail.com

José Abel de Oliveira Neto

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: jose.abel01@gmail.com

Resumo

O tema deste trabalho é o direito ao esquecimento no meio digital. Investigou-se o seguinte problema: “Como o direito ao esquecimento é encarado dentro do meio digital, e como este se relaciona com o direito digital e seus desdobramentos, e como ensinar isso a população da forma mais clara possível.” Para este fim, desenvolveu este respectivo trabalho que junto a outros da turma formarão a cartilha. Assim, como também será gravado vídeo que leve esta informação.” O objetivo geral é transmitir informação sobre o direito ao esquecimento e seus desdobramentos no meio digital. Os objetivos específicos são: Como recorrer, para quem, de que forma, qual seria o pedido correto, a relação civil decorrente do direito ao esquecimento e a inconstitucionalidade do direito ao esquecimento não garante a possibilidade de escrever inverdades. Este trabalho é importante por levar ao conhecimento de cada indivíduo, o seu direito; agrega à sociedade por trazer informações que levam ao desenvolvimento social. Através de uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

Palavras-chave: Direito Digital. Direito ao esquecimento. Informação. STF. Direito Civil.

Abstract

The theme of this work is the right to be forgotten in the digital environment. The following problem was investigated: “How the right to be forgotten is seen within the digital environment, and how this relates to the digital right and its consequences, and how to teach this to the population in the clearest possible way.” For this purpose, he developed this respective work that together with others in the class will form the booklet. Thus, a video will also be recorded that takes this information.” The general objective is to transmit information about the right to be forgotten and its consequences in the digital environment. The specific objectives are: How to appeal, to whom, in what form, what would be the correct request, the civil relationship arising from the right to be forgotten and the unconstitutionality of the right to be forgotten does not guarantee

the possibility of writing untruths. This work is important from an individual perspective because it makes each individual aware of their rights; adds to society by bringing information that leads to social development. It is a qualitative and quantitative research.

Keywords: Digital Law. Right to oblivion. Information. STF. Civil right.

Resumen

El tema de este trabajo es el derecho al olvido en el entorno digital. Se investigó el siguiente problema: "Cómo se ve el derecho al olvido dentro del entorno digital, y cómo se relaciona este con el derecho digital y sus consecuencias, y cómo enseñarlo a la población de la manera más clara posible." Para ello, elaboró este respectivo trabajo que junto con otros de la clase formarán el cuadernillo. Así, también se grabará un video que tome esta información". El objetivo general es transmitir información sobre el derecho al olvido y sus consecuencias en el entorno digital. Los objetivos específicos son: Cómo apelar, a quién, en qué forma, cuál sería la correcta solicitud, la relación civil derivada del derecho al olvido y la inconstitucionalidad del derecho al olvido no garantiza la posibilidad de escribir falsedades. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual porque hace que cada individuo sea consciente de sus derechos; aporta a la sociedad aportando información que conduce al desarrollo social. Es una investigación cualitativa y cuantitativa.

Palabras clave: *Derecho Digital. Derecho al olvido. Información. STF. Derecho Civil.*

Introdução

O direito ao esquecimento é um conceito legal que se refere ao direito de uma pessoa de solicitar que informações pessoais sobre si mesma sejam removidas de registros públicos ou meios de comunicação. Isso pode incluir, por exemplo, notícias antigas que possam prejudicar a reputação da pessoa ou informações pessoais que foram compartilhadas online sem o seu consentimento.

O direito ao esquecimento tem sido debatido em muitos países e é frequentemente considerado em conflito com o direito à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. Isso ocorre porque, ao remover informações de registros públicos ou meios de comunicação, pode haver uma restrição à capacidade da sociedade de acessar informações importantes e relevantes.

Alguns países, como a União Europeia, têm leis que reconhecem o direito ao esquecimento, permitindo que as pessoas solicitem a remoção de informações pessoais online. No entanto, essas leis geralmente têm limitações e exceções para garantir que a liberdade de expressão e o acesso à informação sejam protegidos.

Em resumo, o direito ao esquecimento é um conceito legal que reconhece o direito das pessoas de terem informações pessoais antigas ou inadequadas removidas de registros públicos ou meios de comunicação, mas deve ser equilibrado com a liberdade de expressão e o acesso à informação.

O direito ao esquecimento é um tema relativamente novo e que tem gerado muitas discussões e controvérsias dentro do meio digital. Esse direito se relaciona diretamente com o direito digital, que é um conjunto de normas e princípios que regem a utilização da tecnologia e da internet.

O direito ao esquecimento é um direito fundamental que permite às pessoas controlarem a divulgação de informações pessoais na internet. Ele permite que os

indivíduos possam pedir a remoção de informações ou dados que considerem prejudiciais ou desatualizados e que não tenham relevância pública.

No entanto, é importante ressaltar que o direito ao esquecimento não é absoluto e deve ser ponderado com outros direitos, como a liberdade de expressão e de informação. É necessário avaliar cada caso de forma individual para verificar se a remoção dos dados é justificável ou não.

Ensinar esse conceito para a população de forma clara e objetiva é fundamental para que as pessoas possam entender seus direitos e deveres no meio digital. Uma cartilha pode ser uma ótima ferramenta para isso, contendo informações sobre o que é o direito ao esquecimento, como ele se relaciona com o direito digital, exemplos práticos e orientações sobre como agir em caso de violação do direito ao esquecimento.

Além disso, é importante conscientizar as pessoas sobre a importância de proteger suas informações pessoais na internet, evitando o compartilhamento excessivo de dados e tomando medidas de segurança em suas contas e dispositivos. A educação digital é fundamental para garantir a privacidade e a segurança das pessoas no meio digital.

No âmbito da sociedade esta pesquisa se torna fundamental por trazer informações que levam ao desenvolvimento social

A metodologia que perfaz o tipo da pesquisa presente neste trabalho está fundamentada em artigos científicos e livros que tratam sobre o assunto nos seus mais diversos enfoques. Sendo estudado com detalhes, cada texto e sua legislação correspondente. Podendo assim, traçar-se paralelos entre estes.

O método aplicado neste trabalho corresponde ao qualitativo, onde é feita revisão bibliográfica e tratamento de informações coletadas, podendo ser observados estes casos na análise dos textos e suas correlações. Serão também estudadas as leis, julgados e jurisprudências que versam sobre o direito ao esquecimento.¹ (FERREIRA e FILPO, 2021 p.141). Assim como, o quantitativo, onde é utilizado um conjunto de técnicas de pesquisa para coletar e analisar dados numéricos e estatísticos. Ele é baseado em procedimentos objetivos, sistemáticos e controlados, que visam medir e descrever fenômenos sociais e naturais.

Desenvolvimento

O direito ao esquecimento é um tema relativamente novo e que tem gerado muitas discussões e controvérsias dentro do meio digital. Esse direito se relaciona diretamente com o direito digital, que é um conjunto de normas e princípios que regem a utilização da tecnologia e da internet.

O direito ao esquecimento é um direito fundamental que permite às pessoas controlarem a divulgação de informações pessoais na internet. Ele permite que os indivíduos possam pedir a remoção de informações ou dados que considerem prejudiciais ou desatualizados e que não tenham relevância pública.

¹ Pesquisa bibliográfica: é desenvolvida a partir de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações e teses. Ela pode ser realizada independentemente, ou pode constituir parte de uma pesquisa descritiva ou experimental. Pesquisa descritiva: este tipo de pesquisa ocorre quando se registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos, sem manipulá-los (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p.61 e 79).

Pesquisa documental: é realizada uma investigação, por meio de documentos, com o objetivo de descrever e comparar os costumes, comportamentos, diferenças e outras características, tanto da realidade presente, como do passado. (FERREIRA e FILPO, 2021, p.141).

No entanto, é importante ressaltar que o direito ao esquecimento não é absoluto e deve ser ponderado com outros direitos, como a liberdade de expressão e de informação. É necessário avaliar cada caso de forma individual para verificar se a remoção dos dados é justificável ou não.

Ensinar esse conceito para a população de forma clara e objetiva é fundamental para que as pessoas possam entender seus direitos e deveres no meio digital. Uma cartilha pode ser uma ótima ferramenta para isso, contendo informações sobre o que é o direito ao esquecimento, como ele se relaciona com o direito digital, exemplos práticos e orientações sobre como agir em caso de violação do direito ao esquecimento.

Além disso, é importante conscientizar as pessoas sobre a importância de proteger suas informações pessoais na internet, evitando o compartilhamento excessivo de dados e tomando medidas de segurança em suas contas e dispositivos. A educação digital é fundamental para garantir a privacidade e a segurança das pessoas no meio digital.

O direito ao esquecimento é um conceito jurídico que se refere ao direito de uma pessoa ter informações pessoais sobre si mesma removidas ou desindexadas da internet. Esse direito tem sido amplamente discutido no meio digital, onde informações pessoais podem ser facilmente compartilhadas e se tornarem difíceis de serem removidas.

Para recorrer ao direito ao esquecimento, é necessário apresentar um pedido à empresa ou site que hospeda a informação. Em alguns países, como na União Europeia, é possível recorrer à autoridade de proteção de dados. O pedido deve ser fundamentado em um interesse legítimo, como proteger a privacidade ou evitar danos à reputação.

É importante ressaltar que o direito ao esquecimento não garante a remoção de informações verdadeiras ou que sejam de interesse público. O pedido deve ser direcionado apenas a informações pessoais e que não sejam relevantes para o público em geral.

A relação civil decorrente do direito ao esquecimento envolve a responsabilidade das empresas e sites em cumprir com o pedido de remoção de informações pessoais. Caso não o façam, podem ser processados e obrigados a indenizar a pessoa afetada.

No entanto, é importante destacar que o direito ao esquecimento não é universalmente reconhecido como um direito absoluto. Em alguns países, como nos Estados Unidos, há argumentos de que o direito ao esquecimento pode violar a liberdade de expressão e o direito do público em ter acesso a informações relevantes. Portanto, é importante considerar a legislação local ao recorrer ao direito ao esquecimento.

Ainda não existe um consenso claro sobre se o direito ao esquecimento é ou não constitucional em todos os países, e as leis e jurisprudências variam amplamente em todo o mundo.

Alguns países, como a União Europeia, têm leis que reconhecem o direito ao esquecimento, mas até mesmo nesses casos, a aplicação da lei pode ser complexa e exigir um equilíbrio cuidadoso entre os direitos de privacidade e liberdade de expressão.

Em outros países, como os Estados Unidos, a Suprema Corte tem sido geralmente relutante em reconhecer o direito ao esquecimento, argumentando que isso pode entrar em conflito com a Primeira Emenda da Constituição, que protege a liberdade de expressão.

No Brasil por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito ao esquecimento na esfera criminal nos julgados: HC 256.210, REsp 1.335.153 e REsp 1.334.097. Entretanto, o STF não reconhece o direito ao esquecimento como constitucional, levando em consideração fato de interesse público, porém nada diz sobre fatos particulares, sendo total a possibilidade de reconhecimento dos direitos violados. Conforme diz a tese no RE 1010606 (STF, 2021) que afirma:

“É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.” (STF, 2021)

Seguindo este viés, já existem iniciativas para positivar o direito ao esquecimento no nosso ordenamento com o fim de remover informações desatualizadas da web e até de inserir a matéria no Marco Civil da Internet. O primeiro Projeto de Lei foi de autoria do ex-deputado federal Eduardo Cunha, que propõe dois artigos e no art. 1º, instituído pelo Projeto de Lei 7.881/2014 (BRASIL, 2014), dispõe:

“É obrigatória a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida.” (BRASIL, 2014).

O ex-deputado justifica a sua implementação pela relevância que a matéria ganhou na Europa com a aprovação da “lei do direito de ser esquecido” e a repercussão sobre a remoção de um verbete do site Wikipedia devido à nova legislação que permite a remoção e exclusão de links sobre dados defasados, e cita a reportagem do Jornal O Globo, de 04/8/2014, que discute sobre o caso. O PL foi rejeitado e arquivado pela Comissão de Defesa do Consumidor e Comissão de Cultura pela vagueza e simplicidade da proposta, desde o dia 11 de junho de 2017. O deputado Veneziano Vital do Rêgo propôs o Projeto de Lei 1.676 de 2015, (BRASIL, 2015), que atualmente encontra-se em apreciação desde 2021, que na sua ementa:

“Tipifica o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa, sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na rede mundial de computadores, internet, relativos a fatos que não possuem, ou não possuem mais, interesse público.” (BRASIL, 2015).

O referido projeto cita no seu art. 3º o direito ao esquecimento como um direito da dignidade humana garantindo aos titulares exigir a remoção de dados ilícitos e comprometedores de sítios de busca e provedores de conteúdo, nos artigos seguintes a criação de departamentos específicos para receber as reclamações. Posteriormente foram pensados os Projetos de Lei 2.712 de 2015, (BRASIL, 2015) e 8.443 de 2017, (BRASIL, 2017), o primeiro insere um artigo para a remoção de dados solicitados pela vítima:

“de referências a registros sobre sua pessoa em sítios de busca, redes sociais ou outras fontes de informação na internet, desde que não haja interesse público atual na divulgação da informação e que a informação não se refira a fatos genuinamente históricos.” (BRASIL, 2015).

O segundo apensado propõe alterar o Marco Civil da Internet regulamentando o direito ao esquecimento como um direito ao cidadão de retirar dados que ele considera prejudiciais e indevidos, desde que não haja interesse público na divulgação. Há o Projeto de Lei 1.589 de 2015 (BRASIL, 2015) que prevê a alteração nos crimes cometidos contra a honra mediante a internet, mencionando no seu texto de forma explícita o direito ao esquecimento e aplicando o instituto como uma agravante dos crimes contra a honra:

“Art. 19.....
.....
§ 3º-A O indivíduo ou seu representante legal poderá requerer judicialmente, a qualquer momento, a indisponibilização de conteúdo que ligue seu nome ou sua imagem a crime de que tenha sido absolvido, com trânsito em julgado, ou a fato calunioso, difamatório ou injurioso”. (BRASIL, 2015)

A proposta liga o direito ao esquecimento ao direito da dignidade da pessoa humana, com o intuito de diminuir os crimes contra a honra cometidos no ambiente virtual.

Considerações Finais

Em resumo, a questão da constitucionalidade do direito ao esquecimento ainda é um tópico em debate devido aos princípios fundamentais que ele atinge e as consequências que ele traz para o universo online. O assunto atinge os princípios da dignidade da pessoa humana, direito a privacidade, e o embate com a liberdade de expressão que ele restringe. Por isso, a aplicação da lei depende de muitos fatores, incluindo a jurisdição e as circunstâncias específicas de cada caso.

A conclusão ainda estar por ser feita, em função da aplicação.

Referências

BISOL, Jairo, **A aplicação da Norma Jurídica: Vagueza e ambiguidade**. In: BRASÍLIA. Uniprocesso, 2022. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei 7.881/2014**, de 11 de novembro de 2014. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621575> >. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei 2.712/2015**, de 19 de agosto de 2015. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672348> >. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei 1.676/2015**, de 26 de maio de 2015. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1295741> >. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei 1.589/2015**, de 19 de maio de 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1279451>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 256.210** – SP. (2012/0211150-0), de 03 de dezembro de 2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1286867&num_registro=201202111500&data=20131213&formato=PDF. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.335.153** – RJ (2011/0057428-0), de 28 de maio de 2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1237428&num_registro=201100574280&data=20130910&formato=PDF. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.334.097** – RJ (2012/0144910-7), de 09 de novembro de 2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2076785&num_registro=201201449107&data=20220201&formato=PDF. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial nº 1010606** – DF, de 20 de maio de 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=A&classeNumeroIncidente=RE%201010606>. Acesso em: 29 de março de 2023.

FERREIRA, Omar José Amazonas Ferreira; FILPO, Klever Paulo Leal Filpo et al. O emprego da Arbitragem no Âmbito Concorrencial: A proposta de um estudo de caso. **Desafios Contemporâneos para a efetivação do Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. Pembroke Collins, 2021, p.136 a p.149.

GLOBO, O. **‘Lei do direito de ser esquecido’ provoca remoção de verbete da Wikipédia**. Jornal O Globo, 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/lei-do-direito-de-ser-esquecido-provoca-remocao-de-verbete-da-wikipedia-13488536#ixzz39VlnUZBq?GLBID=1775ce4f92e5d75b9339d521270872b7d6b6f6177784b794b3939544f61782d4a316836775344595736364c357175573055756b44326f6f2d3656373639726f577a334a61536671426870634c464e43553462536c6a545f4778337134645178654163316571513d3d3a303a7068647331335f32303134>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Igualdade**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/4/edicao-2/igualdade>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

